Parlamento Jovem do Município de Sete Lagoas
CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS - MG
Rua Domingos L'Ouverture, 335 - São Geraldo - Sete Lagoas / MG - CEP: 35700-177
Fone: (31) 3779-6362 E-mail: parlamentojovem@camarasete.mg.gov.br

ANTEPROJETO DE LEI Nº /2022

INSTITUI A DISCIPLINA "EDUCAÇÃO SEXUAL" NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º. Institui a disciplina de Educação Sexual para alunos do Ensino Fundamental II, abrangindo o 6° ao 9° ano, em toda as escolas do Município.

Art. 2º. Para ministrar a disciplina os professores deverão:

I – Ser formados nas áreas de ciência médicas, (biomedicina, medicina, farmácia, enfermagem, biologia entre outras).

II – Participar do curso de formação sobre o tema, oferecido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3°. O conteúdo programático da disciplina será disponibilizado por faixa etária de acordo com os anos de formação, feito e distribuído pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura.

Art. 4°. A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura poderá fazer parceria com instituições públicas e privadas para promover ações como palestras, workshops e outros instrumentos de capacitação.

Art. 5°. O Rendimento obtido pelos alunos não poderá integrar o processo de avaliação de ensino-aprendizagem da série e nível em que se encontram.

Art. 6°. O Poder executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 7°. As Despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Segundo o IBGE em 2019, 1 a cada 7 adolescentes já foram abusados sexualmente no Brasil. Com o objetivo de erradicar a violência sexual, entre pré-adolescentes e adolescentes a educação e conscientização compatível com a idade do estudante tem um papel fundamental. Para

a professora da UFPB e enfermeira obstetra Dra. Waglânia Mendonça, uma educação sexual que comece na **primeira infância** e seja não só para mulheres, mas também para homens, contribuiria potencialmente para a redução da violência sexual, doméstica e de gênero.

Este texto vem ao encontro da necessidade de conscientização e educar adolescentes e jovens da rede pública e privada do 6° ao 9° ano do Ensino Fundamental II, sobre educação sexual, por meio de aulas com profissionais as áreas, sendo, então de forma adequada a cada idade/turma.

Sala das sessões, 04 de setembro de 2022.

Eraldo Chamone Marques
1° Vice Presidente

João Evangelista Pereira de Sá
2° Vice Presidente

Ismael Soares de Moura
1° Secretária

Sílvia Regina de Oliveira
2° Secretário

Alcides Longo de Barros
Presidente da Câmara Municipal de Sete Lagoas